



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## **LEI Nº. 4.443,** **DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO MAÇÔNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMASP, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes, autorizado a firmar convênio com a organização da sociedade civil de interesse público Conselho Maçônico de Segurança Pública – COMASP e repassar a este recursos financeiros no valor de até R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser empregados exclusivamente nas obras e serviços de construção e implantação de um pelotão da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, na Avenida Mestra Fininha, Vila Cidade Santa Maria, nesta cidade de Montes Claros, empreendimento que conta com a participação e apoio da referida entidade.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, através da seguinte dotação orçamentária:

dotação: 02.16.03-14.422.0059.4055/44.50.41

valor: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) – repasse ao Conselho Maçônico de Segurança Pública – COMASP;





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

*(Lei Municipal nº 4.443, de 19 de dezembro de 2011 – continuação – fl. 2)*

II - anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 02.16.03-14.422.0059.4029/33.50.41

valor: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2011.

  
*Luiz Tadeu Leite*  
*Prefeito Municipal*

